

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº -00013/2014

(S02454-201403)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

SUCATAS LOPES - COMÉRCIO DE SUCATAS, LDA

Com o NIPC 505 140 896, para a instalação localizada no Eco Parque do Relvão, Casal do Relvão - Fase II - Lotes 12 e 13, freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção de VFV, desmantelamento e descontaminação, triagem, tratamento mecânico e armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de março de 2019

Lisboa, 12 de março de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº-00013/2014 (S02454-201403)

O presente Alvará é concedido à empresa Sucatas Lopes - Comércio de Sucatas, Lda., na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

- 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

Receção dos VFV, desmantelamento e descontaminação, triagem, tratamento mecânico e armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos

R 12 – Troca de resíduos com vista a submeter -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de eliminação previstas, de com o Anexo I do DL 73/2011 são:

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

- 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

Código LER	Designação	Operação
020104	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12 e R13
02 01 10	Resíduos metálicos	R12 e R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R12 e R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R13
12 01 99	Resíduos de soldadura	R13
13 02 06 (*)	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 07 01 (*)	Fuelóleo e gasóleo	R13
13 07 02 (*)	Gasolina	R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12 e R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12 e R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12 e R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12 e R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12 e R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12 e R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 11 (*)	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).	R13

Especificações anexas ao Alvará nº-00013/2014 (S02454-201403)

Código LER	Designação	Operação
16 01 03	Pneus usados.	R12 e R13
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida.	R12 e R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros Componentes perigosos.	R13
16 01 07 (*)	Filtros de óleo.	R12 e R13
16 01 08 (*)	Componentes contendo mercúrio	R13
16 01 09 (*)	Componentes contendo PCB	R13
16 01 10 (*)	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	R13
16 01 11 (*)	Pastilhas de travões contendo amianto	R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R13
16 01 13 (*)	Fluidos de travões	R13
16 01 14 (*)	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.	D15
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R13
16 01 17	Metais ferrosos.	R12 e R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	R12 e R13
16 01 19	Plástico.	R12 e R13
16 01 20	Vidro.	R13
16 01 21 (*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.	R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.	R13
16 02 09 (*)	Transformadores e condensadores contendo PCB.	R13 e D15
16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.	D15
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	R13 e D15
16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre.	R13 e D15
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R12 e R13
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R12 e R13
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	R13
16 06 04 (*)	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).	R12 e R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.	R12 e R13
16 06 06 (*)	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12 e R13
16 08 07 (*)	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas.	R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	R12 e R13
17 04 02	Alumínio.	R12 e R13
17 04 03	Chumbo.	R12 e R13
17 04 04	Zinco.	R12 e R13
17 04 05	Ferro e aço.	R12 e R13
17 04 06	Estanho.	R12 e R13
17 04 07	Mistura de metais.	R12 e R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	R12 e R13

Especificações anexas ao Alvará nº-00013/2014 (S02454-201403)

Código LER	Designação	Operação
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R12 e R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	R12 e R13
19 12 01	Papel e cartão.	R12 e R13
19 12 02	Metais ferrosos.	R12 e R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	R12 e R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12 e R13
20 01 01	Papel e cartão	R12 e R13
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	R13
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	R12 e R13
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (²).	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R13
20 01 37 (*)	Madeira contendo substâncias perigosas.	D15 e R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	R12 e R13
20 01 39	Plásticos.	R12 e R13
20 01 40	Metais.	R12 e R13
20 03 07	Monstros	R12 e R13

O código LER 12 01 99 reporta a misturas de resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos.

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação

R12/R13 - 7800 t

R13 - 11000 t

D15 - 566 t

A capacidade Instantânea

R12/R13 - 75 t/dia

R13 - 335 t/dia

D15 - 2,14 t/dia

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará nº-00013/2014 (S02454-201403)

- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Especificações anexas ao Alvará nº-00013/2014 (S02454-201403)

- 4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.16- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.
- 4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.
- 4.18- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.19- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.20- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.21- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para



Especificações anexas ao Alvará nº-00013/2014 (S02454-201403)

a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.22- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.23- Durante o período de vigência do Alvará, a empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.24- As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

4.25- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.26- Qualquer alteração do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia

4.27- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

4.28- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 12760 m².

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 11419m², correspondendo 855m² de área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Equipamento de remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); Equipamento de remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, air -bags e pré -tensores dos cintos de

Especificações anexas ao Alvará nº-00013/2014 (S02454-201403)



segurança); Equipamento de remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, os líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas; Equipamento de remoção de todos os componentes e materiais rotulados ou de outro modo indicados nos termos do anexo I, no caso dos VFV das categorias M1, N1 e veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor; Equipamento de remoção, de todos os componentes identificados como contendo mercúrio; Equipamento de remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; Equipamento de remoção dos catalisadores; Equipamento de remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; Equipamento de remoção de pneus; Equipamento de remoção de grandes componentes de plástico se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação; Equipamentos de remoção dos vidros; Produtos absorventes, para eventuais derrames (por exemplo, areia; absorvente de hidrocarbonetos 3M em rolo, cordões, folhas ou Almofadas); 2 Empilhadores; 1 Elevador; 1 Máquina de compactar e cortar

6- Identificação do responsável técnico

Pedro Miguel Pereira Lopes

CC 10409868

Localização e contatos

A empresa tem sede social no Parque Eco Casal do Relvão - Fase II - Lote 12, freguesia da Carregueira, Concelho da Chamusca

A instalação localiza-se no Parque Eco Casal do Relvão - Fase II - Lotes 12e 13 freguesia da Carregueira, Concelho da Chamusca

Georreferenciação: Latitude: 39º 24' 14" N ; Longitude: 8º 23' 37" O

NIPC: 505 140 896.

Email: sucataslopes@gmail.com.

Telefone: 249 241 111.

Fac: 249 791 270.

Telemóveis 964 531 351; 962 666 417.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771

CAE secundária: 38311,

Especificações anexas ao Alvará nº-00013/2014 (S02454-201403)

EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado

